

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E EM CIMA DA NOTÍCIA”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, João Pessoa/PB, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado **EM CIMA DA NOTÍCIA**, empresa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.997.380/0001-65, com sede à Rua Josita Almeida, nº 240, sala 05, CXPST 48, Bairro Altiplano, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo sócio, Sr. José Gilson Bezerra dos Santos, inscrito no CPF nº 204.036.824-87, doravante **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de elaboração e publicação de matérias em jornais e/ou revistas independentes virtuais, de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos ao final do mês, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa e pagamento dos impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** ficará



responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2025.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA

Contratante



EM CIMA DA NOTÍCIA

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: